



**EDITAL**

(Processo nº 75/2021)

**MODALIDADE:** PREGÃO Nº 05/2021

**FORMA:** PRESENCIAL

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**PREÂMBULO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), no uso de suas atribuições legais, determinou ao Pregoeiro, designado através da Portaria nº 315/2021 (**Anexo XII**), tornar público para conhecimento de quaisquer interessados, que, na data, horário e local a seguir indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluindo o fornecimento do entroncamento digital entre os setores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), conforme **Termo de Referência (Anexo II)**. O presente processo licitatório obedecerá integralmente: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014, e a Lei Municipal nº 5.245 de 05 de novembro de 2009.

**1 - DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, nº 1415, Centro, CEP 97010-530, Santa Maria – RS.

**DIA:** 01/12/2021 (1º DE DEZEMBRO DE 2021).

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS.

**1.1** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1.2** No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

**1.2.1** credenciamento dos representantes;

**1.2.2** consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**);

**1.2.3** recebimento dos envelopes de proposta e documentação;

**1.2.4** abertura dos envelopes de proposta dos licitantes;

**1.2.5** abertura do envelope de documentação do licitante com proposta vencedora.

**1.3** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na página *web*, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), com pelo menos **01 (um) dia de antecedência**, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

**1.3.1** habilitação ou inabilitação do licitante;

**1.3.2** julgamento das propostas;

**1.3.3** resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;

**1.3.4** resultado de julgamento deste Pregão.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

**1.4** A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame em até **02 (dois) dias úteis** que antecederem a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da Proposta e Documentação.

**1.5** A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), menu "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** O objeto desta contratação é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluindo o fornecimento do entroncamento digital entre os setores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM).

<b>ITEM</b>	<b>Serviço</b>
01	Instalação de 01 (um) entroncamento digital (feixe E1) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, com faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), que possibilite a realização de no mínimo 30 chamadas externas simultâneas, e com central telefônica (PABX).
02	Assinatura mensal de faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, referente ao entroncamento digital (feixe E1), com central telefônica (PABX).
03	Chamadas locais realizadas para telefone fixo.
04	Chamadas locais realizadas para telefone móvel (VC-1).
05	Chamadas interurbanas realizadas para telefone fixo.
06	Chamadas interurbanas realizadas para telefone móvel (VC-2).
07	Chamadas interurbanas realizadas para telefone móvel (VC-3).
08	Longa Distância Internacional (LDI).

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações diluídas neste **Edital** e seus **Anexos**.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

**3.2 NÃO** poderão participar deste Pregão as empresas que:

**3.2.1** Encontrarem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.2.2** Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com



personalidade jurídica de direito privado, sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

**3.2.3** Possuam restrição impeditiva no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), cujas consultas serão promovidas em atenção ao Ofício DCF nº 44/2017 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, caso em que poderão ter suas propostas integralmente desclassificadas;

**3.2.4** Sejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, quando estejam participando concomitantemente nos mesmos itens do processo licitatório;

**3.2.5** Sejam estrangeiras e não funcionem regularmente no País;

**3.2.6** Estejam proibidas por lei.

**3.3** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.4** A participação neste Pregão importa ao Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.5** O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.6** O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida (**Anexo IX**), **desde que constem poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

**4.3** A não apresentação de documento que credencie o(a) representante, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas impedirá que o(a) representante se manifeste e responda em seu nome.

**4.4** É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de Licitação, devendo, para tanto, enviar, se for o caso, a **declaração de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo X)**, conforme item 4.9, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

**4.5** Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio(a), proprietário(a), diretor(a) da empresa ou equivalente que venha participar do certame.



**4.6** Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, em vigor, devendo estarem acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

**4.7** Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo XI**). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

**4.8** Para os licitantes com representantes na sessão pública, os documentos solicitados nos itens 4.5, 4.6 e 4.7 deverão constar **FORA** do envelope da documentação e ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

**4.9** Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurarem o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 5.245/2009, que instituem, respectivamente, o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, deverão apresentar para o Pregoeiro, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), **declaração de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo X)**, devidamente assinada pelo responsável pela sua contabilidade ou **documento fornecido pela Junta Comercial (com validade de 90 dias)**.

**4.10** Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

**4.11** Somente será efetivado o credenciamento dos licitantes que não possuam restrição impeditiva no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**).

**4.12** A partir do término do credenciamento dos licitantes por parte do Pregoeiro, não serão mais admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em 02 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho.

**5.2** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação do licitante retardatário, a não ser na qualidade de ouvinte.

**5.3** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Pregoeiro.

**5.4** Poderão ser feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão licitante, pela Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**5.5** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os que os apresentarem irregulares, em desacordo ao estabelecido neste Edital, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.



**5.6** A abertura dos envelopes da **Proposta e da Documentação** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos licitantes presentes.

**5.6.1** Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais dos licitantes presentes.

**5.6.2** A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**5.7** Todas as propostas e os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes na sessão, que assim desejarem, devendo, para tal, dirigirem-se à mesa do Pregoeiro.

**5.8** Após o credenciamento não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.9** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação.

**5.10** O Pregoeiro poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**5.11** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que serão lidas para todos os presentes, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte do Pregoeiro. Os interessados que desejarem conferir e/ou assinar as propostas dos demais licitantes deverão se dirigir à mesa do Pregoeiro.

**5.12** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa frontal, as seguintes informações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
FONE/FAX/E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
FONE/FAX/E-MAIL**

## **6 - DA PROPOSTA**

**6.1** Deverá ser apresentada da seguinte forma: Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

**6.2** Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do licitante, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.



**6.3** O licitante deverá cotar o valor, com até duas casas decimais (R\$ 0,00), expresso em algarismos e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.3.1** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**6.4** Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.

**6.5** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

**6.6** Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** As Propostas serão julgadas e adjudicadas **GLOBALMENTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.2** Conforme incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.2.1** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas acima, o pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de três, para que ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.2.2** Havendo empate na classificação da terceira melhor proposta, todos os licitantes empatados serão convocados a oferecer lances verbais.

**7.2.3** Aos proponentes proclamados conforme o item acima será oportunizado nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

**7.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**7.4** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

**7.5** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

**7.6** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto definido neste Edital e seus anexos.



**7.7** A Empresa com a melhor proposta classificada **GLOBALMENTE** deverá enviar uma nova Proposta de Preços (modelo do **Anexo VI** do Edital) atualizada, conforme o valor final da sua proposta, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sessão pública, para o e-mail [licitacoes@camara-sm.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camara-sm.rs.gov.br) ou protocolar na CMVSM.

**7.7.1** As planilhas deverão ser instruídas com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõem;

**7.8** Para efeitos da Lei Complementar Federal nº 123 consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

**7.9** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio.

**7.10** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

**7.11** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do Contrato, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

## **8 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**8.1** A Proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data prevista no início deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

**8.2** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

**8.3** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 8.1 e 8.2 deste Edital, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Qualquer documento apresentado na fase do credenciamento será considerado como já apresentado, para fins de habilitação.

**9.2** Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado, conforme o caso:

**9.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**9.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

**9.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou



**9.2.4** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em vigência, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.5** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.2.6** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, **que não foi declarado inidôneo e que inexistente fato que possa impedir sua habilitação neste certame**, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria, conforme modelo de declaração (**Anexo VII**).

**9.2.7** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V da Lei nº 8.666/93**, conforme modelo de declaração (**Anexo VIII**).

**9.3** Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentado:

**9.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**9.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.3.3** Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

**9.3.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.3.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.3.6** Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

**9.3.7** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da lei nº 12.440/2011.

**9.4** Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

**9.4.1** **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.4.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



**9.4.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Observação: Os índices deverão ser apresentados já calculados.

**9.4.3.1** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.5** Para verificação da **Qualificação Técnica** deverá ser apresentado:

**9.5.1** O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

#### **9.6 - Observações:**

**9.6.1** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Bem como, documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos.

**9.6.2** Os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

**9.6.3** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

**9.6.4** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**9.6.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**9.6.5.1** em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**9.6.5.2** em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**9.6.5.3** em nome da filial, se o licitante for a filial;



**9.6.5.3.1** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.6.5.4** datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a);

**9.6.5.4.1** não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**9.6.6** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.6.7** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**9.6.8** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**9.6.9** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**9.6.10** Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, observados os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, Contraditório e Ampla Defesa.

**9.6.11** O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido por qualquer órgão da Administração Pública, em substituição a certidões arroladas no item 9.2 deste edital, desde que mencione as datas de validade das certidões.

**9.6.12** O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, **em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**9.6.12.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.6.12.2** O prazo descrito no item acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do prazo original.

**9.6.12.3** A não regularização da documentação nos termos acima descritos implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, uma vez observado o disposto no item **9.5.12.5** convocar os licitantes remanescentes, na estrita ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

**9.6.12.4** Não terá direito ao benefício de que trata este item o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que tenha deixado de apresentar ou apresente irregular algum dos documentos relativos à Regularidade Jurídica.

**9.6.12.5** Ocorrendo a situação descrita no item 9.6.12, será verificada, também, a documentação de habilitação dos demais licitantes que apresentarem propostas ao mesmo item, na exata ordem das propostas classificadas, até que seja encontrado, pelo menos, 01 (um) com habilitação regular, de forma a garantir o andamento do certame no caso de o licitante beneficiário não demonstrar sua regularidade no prazo legalmente previsto para tanto, de acordo com o que dispõem o art. 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 30, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.245/2009.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



**10.1** Em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**10.3** Em regra, a impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste Edital.

**10.4** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores deste Município, necessariamente, **até 05 (cinco) dias contínuos** da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste Edital.

**10.4.1** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem como por sua entrega neste Órgão.

**10.5** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

## **11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.3** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro **não terá efeito suspensivo**.

**11.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, n.º 1415, Centro, Santa Maria, RS, junto a Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1** O objeto deste Pregão será adjudicado **GLOBALMENTE**, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

## **13 - DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

**13.2** A Administração da Câmara convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, aceitar ou retirar o



instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara.

**13.4** Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

**13.5** É facultada à Administração da Câmara, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.6** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **14 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**14.1** O local de execução dos serviços contratados está previsto no **item 4.1** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

#### **15 - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** O início da execução dos serviços contratados está previsto no **item 4.12** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

#### **16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** Os recursos orçamentários para esta contratação estão indicados no **item 9** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

#### **17 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**17.1** A forma de pagamento do contrato decorrente deste pregão está prevista no **item 7** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

#### **18 - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

**18.1** As regras acerca do reajuste e da repactuação do valor contratual estão previstas no **item 8** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

#### **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1** não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

**19.1.2** apresentar documentação falsa;

**19.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 19.1.5 não manter a proposta;
- 19.1.6 cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2 Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.

19.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na **cláusula vigésima primeira** da Minuta do Contrato – **Anexo I do Edital**.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

20.2 As empresas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar todos os documentos do presente procedimento licitatório em Língua Portuguesa.

20.3 Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, que, em nenhum caso, serão repassados à Câmara de Vereadores, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.



**20.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.8** Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente, caso em que, na sua contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**20.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**20.11** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições pertinentes constantes nos diplomas normativos previstos no preâmbulo deste Edital.

**20.12** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada à Rua Vale Machado, 1415, Comissão Permanente de Licitações ou por meio do e-mail [licitacoes@camara-sm.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camara-sm.rs.gov.br).

**20.12.1** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

## 21 - DO FORO

**21.1** As questões decorrentes da execução do objeto deste **Edital**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 22 - DOS ANEXOS

**22.1** São partes integrantes deste **Edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - LISTA DE RAMAIS ATUALMENTE UTILIZADOS;

ANEXO IV - PLANILHA ESTIMATIVA DE CONSUMO;

ANEXO V - PLANILHA DE VALORES DE REFERÊNCIA;

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO IX - MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO;

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO XII - PORTARIA QUE DESIGNA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO;

ANEXO XIII - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

Santa Maria, 17 de novembro de 2021.

**JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS**  
Presidente da CMVSM



**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2021**

**Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluindo o fornecimento do entroncamento digital entre os setores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM); que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a Empresa \_\_\_\_\_, conforme Processo Licitatório nº 75/2021, Pregão Presencial nº 05/2021.**

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)**, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Ver. JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., Inscrição Municipal nº ....., localizada na rua ....., na cidade de ....., CEP ....., telefone ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da cédula de identidade nº ....., CPF nº ....., residente à ....., resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as demais normas federais pertinentes ao assunto, no que couberem, e pelo constante do **Processo nº 75/2021, Pregão nº 05/2021**. O Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluindo o fornecimento do entroncamento digital entre os setores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM).

<b>ITEM</b>	<b>Serviço</b>
01	Instalação de 01 (um) entroncamento digital (feixe E1) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, com faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), que possibilite a realização de no mínimo 30 chamadas externas simultâneas, e com central telefônica (PABX).
02	Assinatura mensal de faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, referente ao entroncamento digital (feixe E1), com central telefônica (PABX).
03	Chamadas locais realizadas para telefone fixo.
04	Chamadas locais realizadas para telefone móvel (VC-1).



05	Chamadas interurbanas realizadas para telefone fixo.
06	Chamadas interurbanas realizadas para telefone móvel (VC-2).
07	Chamadas interurbanas realizadas para telefone móvel (VC-3).
08	Longa Distância Internacional (LDI).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** Os serviços de telefonia fixa comutada abrangem o fornecimento e instalação de:

**2.1.1.** 01 (Um) entroncamento digital (feixe E1) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, com faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), que possibilite a realização de no mínimo 30 chamadas externas simultâneas, e com central telefônica (PABX);

**2.1.2.** Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, englobando as chamadas realizadas dentro de uma mesma área local, originadas da Câmara de Vereadores de Santa Maria, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e fixos para móveis;

**2.1.3.** Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, entendendo-se como tal as chamadas originadas na cidade de Santa Maria – RS com destino a outros municípios do país, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis;

**2.2.** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria todos os equipamentos, cabos e conectores necessários à entrega dos serviços exceto os equipamentos de uso interno;

**2.3.** A instalação do entroncamento digital deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais;

**2.4.** Todos os links fornecidos pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de par metálico ou fibra óptica;

**2.5.** A CONTRATADA deverá manter os números, prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), ou seja, os números atuais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria deverão permanecer os mesmos;

**2.6.** Os números dos ramais disponibilizados nos entroncamentos DDR deverão ser os mesmos constantes no Anexo I, observando-se os acréscimos ou exclusões de ramais informados, onde as exclusões deverão ser feitas no final do range existente, e as inclusões, preferencialmente, deverão seguir a sequência do range existente;

**2.7.** Com relação à portabilidade numérica, caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora de serviços de telefonia local para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta deverá realizar sem ônus para a CONTRATANTE, a Portabilidade Numérica da atual faixa DDR utilizada;

**2.8.** A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com a CONTRATANTE, de forma a reduzir a possível interrupção dos serviços de telefonia fixa, devendo ser agendado preferencialmente para final de semana ou feriado;

**2.9.** Em caso de mudança de endereço, o custo referente à instalação do entroncamento digital na nova localidade não poderá ser superior aquele oferecido na proposta final apresentada pela licitante vencedora do presente certame.

**2.9.1.** Caso não tenha sido apresentado custo de instalação na proposta: O custo poderá ser apresentado antes da mudança de endereço, conforme o valor praticado no mercado. O valor deverá ser devidamente verificado e aprovado pela Administração da Câmara.

**2.10.** Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral da Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os mesmos números atuais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que tiverem linhas em operação;



**2.11.** A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços agregados, mediante solicitação de ativação, sem ônus à CONTRATANTE:

**2.11.1.** Identificação de chamadas (BINA);

**2.11.2.** Bloqueio controlado mediante solicitação (chamadas a cobrar, chamadas para celular e chamadas interurbanas);

**2.11.3.** Transferência de chamadas recebidas em seu número para outro telefone celular ou fixo (SIGA-ME);

**2.11.4.** Permissão para o usuário, durante uma chamada em andamento, atender a uma segunda chamada (chamada em espera);

**2.11.5.** Permissão para reunir as ligações e falar com mais de uma pessoa ao mesmo tempo (conferência);

**2.11.6.** Permissão para capturar uma chamada a partir de um outro ramal (captura de chamadas);

**2.11.7.** Permissão para a realização de discagem abreviada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**3.1.** Os serviços e links devem ser instalados e entregues na Câmara de Vereadores de Santa Maria. Endereço: Rua Vale Machado, 1415, CEP 97010.530 – Santa Maria/RS. Telefone: (55) 3220-7256. E-mail: [secgeral@camara-sm.rs.gov.br](mailto:secgeral@camara-sm.rs.gov.br).

**3.2.** Os serviços, objeto desta contratação, devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**3.3.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos) do tempo contratado.

**3.4.** Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, a empresa deverá iniciar a verificação inicial em no máximo 12 (doze) horas, e as falhas deverão ser corrigidas, com o restabelecimento do serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**3.5.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento realizado no tempo mínimo estipulado pela ANATEL em caso de falha nos entroncamentos de entrada e saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.6.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

**3.7.** Todas as ocorrências de interrupção serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA.

**3.8.** As glosas correspondentes e proporcionais ao tempo de interrupção serão integralmente aplicadas na fatura posterior.

**3.9.** Caso o serviço seja prestado com qualidade inferior e com a consequente aplicação de glosas sucessivas, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder o cancelamento unilateral do contrato.

**3.10.** A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**3.11.** Os serviços devem estar à disposição ininterruptamente, inclusive nos casos de falta de energia elétrica.

**3.12.** Recebida a autorização de início dos serviços (Ordem de Serviço), implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias, aqueles serviços objeto da licitação.

**3.13.** A prestadora do serviço ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato de recebimento não importará em sua aceitação final.

**3.14.** Não serão aceitos serviços e tecnologias que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.



**3.15.** Correrá por conta exclusiva da empresa prestadora dos serviços a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem com as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a prestação dos serviços.

**3.16.** A empresa prestadora dos serviços, durante a execução do serviço deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

**3.17.** A empresa prestadora dos serviços se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

**3.18.** A empresa prestadora dos serviços deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentação, pinturas, revestimentos, paisagem etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.

**3.19.** Ao final, após a conclusão e aceitação de todos os serviços contratados, será realizada limpeza para entrega, compreendendo a retirada de entulhos/embalagens por ventura existentes e a limpeza do local.

**3.20.** Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.21.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor estimado mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor estimado anual de R\$ ..... (.....).

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>
01*	Instalação de 01 (um) entroncamento digital (feixe E1) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, com faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), que possibilite a realização de no mínimo 30 chamadas externas simultâneas, e com central telefônica (PABX).	01	

**\*Em relação ao item 01 (instalação):** Caso houver necessidade, poderá haver especificação de custo de instalação. O pagamento de valores referente à instalação ocorrerá, se for o caso, apenas uma vez, na ativação e aceitação do serviço. Caso a empresa vencedora seja a atual prestadora dos mesmos serviços para a unidade, não deve ser cobrada taxa de instalação, porém, poderá ser cobrada em caso de mudança de endereço que implique em nova infraestrutura física.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Item	Serviço	Quantidade estimada (mensal)	Valor unitário (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado anual (R\$)
02	Assinatura mensal de faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, referente ao entroncamento digital (feixe E1), com central telefônica (PABX).	47			
03	Chamadas locais realizadas para telefone fixo.	2269			
04	Chamadas locais realizadas para telefone móvel (VC-1).	1715			
05	Chamadas interurbanas realizadas para telefone fixo.	453			
06	Chamadas interurbanas realizadas para telefone móvel (VC-2).	68			
07	Chamadas interurbanas realizadas para telefone móvel (VC-3).	21			
<b>Valor total estimado (R\$)</b>					

Item	Serviço	Quantidade estimada (mensal)	Valor (R\$)
08	Longa Distância Internacional (LDI).	Não há.	As Chamadas de Longa Distância Internacional (LDI), caso houver, deverão constar na fatura mensal, conforme a tabela vigente da operadora, em relação ao código do país de destino da ligação.

**5.2.** Nos valores supracitados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**6.1.1** 010310001.2.106 – Manutenção das Atividades Parlamentares de Fiscalização, Controle e Julgamento: 3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de telecomunicações.

**6.1.2** 011220001.2.108 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo: 3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de telecomunicações.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

**7.1.** A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, atualizada.

**7.2.** Qualquer cobrança só poderá ser iniciada após a instalação e ativação efetiva dos serviços e mediante autorização da CONTRATANTE.

**7.3.** Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser faturados mensalmente e pagos no mês subsequente ao da prestação, até o décimo dia útil posterior ao da apresentação da nota fiscal/fatura.

**7.3.1.** Para o pagamento, a Contratada deverá estar regular com as obrigações fiscais, trabalhistas e demais condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação.

**7.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, **até o dia 25 (vinte e cinco)**, nota fiscal/fatura detalhada dos serviços prestados, contendo discriminação dos valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo meio de entrega deverá ser por download ou por mídia digital, ou enviado ao e-mail da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria ([secgeral@camara-sm.rs.gov.br](mailto:secgeral@camara-sm.rs.gov.br)).

**7.4.1.** A nota fiscal/fatura fornecida deverá conter o histórico das ligações externas realizadas por ramal, com discriminação de valores, horários e duração das chamadas.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.6.** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**7.7.** Em caso de formação de consórcio para prestação dos serviços, o faturamento, inclusive o detalhamento eletrônico, deverá ser consolidado, contendo as chamadas de todas as empresas integrantes do consórcio.

**7.8.** Poderão ser descontadas do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas.

**7.9.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.10.** A Câmara Municipal de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento contratual.

**7.11.** Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o documento fiscal destacar os valores correspondentes.

**7.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**7.12.1.** Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

**7.12.1.1.** O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma



$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$   
 $I = (6 / 100) / 365$   
 $I = 0,00016438$

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS**

**8.1.** Os valores e as vantagens contratados poderão ser repactuados se, após estudo comparativo dos preços, a Administração verificar a inexistência de vantagem econômica no contrato e caso a CONTRATADA se recuse a renegociar os preços, poderá ser aberto novo processo licitatório.

**8.2.** Poderá ser solicitado à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, descontos sobre o seu plano básico de serviços, quando este se mostrar desvantajoso para a Administração.

**8.3.** Exceto nas hipóteses tratadas nos itens anteriores ou mediante autorização do órgão regulador (ANATEL), de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços propostos não serão repactuados durante o período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de apresentação da proposta, podendo ser alterados após esse período mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como limite máximo o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1** Constituem direitos, da CONTRATANTE, receber o serviço contratado nas exatas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

**9.2.2.** Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas;

**9.2.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

**9.2.4.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**9.2.5.** Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

**9.2.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos, de força maior, fatos de terceiro, fatos do príncipe e fatos da Administração, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos, bem como se assegurar de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração;

**9.2.7.** Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

**9.2.8.** Permitir o acesso dos empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

**9.2.9.** Indicar os locais em que os serviços serão executados;

**9.2.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;

**9.2.11.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.3.1.** Além das responsabilidades e obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e, especificamente para os serviços especificados nos itens 1 a 14 e 32, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinada com a ANATEL, a CONTRATADA se obrigará a:

**9.3.1.1.** Recebida a autorização de início dos serviços, implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, os serviços objeto desta licitação;



- 9.3.1.2.** Manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
- 9.3.1.3.** Prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;
- 9.3.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 9.3.1.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 9.3.1.6.** Apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura detalhada dos serviços prestados, contendo discriminação dos valores, conforme disposto no item 7.4;
- 9.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 9.3.1.8.** Informar número telefônico, endereço de e-mail e endereço de escritório para recebimento e registro das reclamações e solicitações de serviços objeto do contrato, devendo funcionar no mínimo em horário comercial, servindo todos eles como meios de comunicação para notificação de reclamações e solicitações de serviços;
- 9.3.1.9.** Prestar suporte técnico no mínimo em período comercial, atendendo de imediato às solicitações de reparo, com atuação inicial para solução no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da notificação, e de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados bem como fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 9.3.1.10.** Corrigir, no prazo máximo de 48 horas contadas da notificação, as falhas apontadas pela CONTRATANTE que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços;
- 9.3.1.11.** Atender especificamente às solicitações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – CMVSM;
- 9.3.1.11.1** O atendimento para a instalação de entroncamentos digitais (feixe E1) deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da autorização pela CMVSM;
- 9.3.1.11.2** O atendimento para a mudança de endereço, caso viável, deverá ser realizado em conformidade com a análise de viabilidade técnica da contratada.
- 9.3.1.11.3** O atendimento para o cancelamento de serviços deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela CMVSM;
- 9.3.1.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.3.1.13.** Enviar a nota fiscal/fatura de cobrança relativa à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, mensalmente, tanto na forma impressa quanto na eletrônica;
- 9.3.1.14.** A nota fiscal/fatura, independentemente do envio por meio físico, deverá ser disponibilizada para download ou enviada em mídia digital ou para o correio eletrônico da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria ([secgeral@camara-sm.rs.gov.br](mailto:secgeral@camara-sm.rs.gov.br));
- 9.3.1.15.** As notas fiscais/faturas poderão ser auditadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações - CONTEL;
- 9.3.1.16.** Responsabilizar-se pelos danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por defeito de seus serviços, independentemente da existência de culpa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas e nas centrais telefônicas, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 9.3.1.17.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contrato, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;



- 9.3.1.18.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.3.1.19.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços contratados, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- 9.3.1.20.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- 9.3.1.21.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do referido instrumento;
- 9.3.1.22.** Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- 9.3.1.23.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- 9.3.1.24.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste CONTRATO;
- 9.3.1.25.** Apresentar documento fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, com discriminação dos valores e dos serviços prestados;
- 9.3.1.26.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação;
- 9.3.1.27.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- 9.3.1.28.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.3.1.29.** Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto;
- 9.3.1.30.** Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.3.1.31.** Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do objeto para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 9.3.1.32.** Em nenhuma hipótese, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da empresa prestadora dos serviços durante a execução dos serviços objeto do presente ajuste;
- 9.3.1.33.** Prestar os serviços, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Contrato.
- 9.3.1.34.** Prestar os serviços, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**11.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



**11.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

**11.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.

**11.3.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o deseja, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

**12.1.1. Advertência** formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.1.2. Multa de mora** equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no início da prestação do serviço.

**12.1.2.1.** A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.1.3. Multa** sobre o valor total atualizado no contrato:

**12.1.3.1.** De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

**12.1.3.2.** De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**12.1.4. Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Câmara, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

**12.1.4.1.** Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato: prazo da suspensão de até 12 (doze) meses;

**12.1.4.2.** Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: prazo da suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

**12.1.5. Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado.

**12.1.6. Outras penalidades** previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

**12.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.



**12.3.** As penalidades previstas neste instrumento contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

**12.4.** Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

**12.4.1.** Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Fica designado o servidor “**GESTORCONTRATO**” como Gestor do Contrato, e o servidor “**FISCALCONTRATO**” como Fiscal do Contrato.

**13.2.** O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelo **Fiscal de Contratos** indicado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.3.** Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**13.4.** À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

**13.5.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**13.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a CMVSM, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.2.** Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão nº 05/2021, Processo nº 75/2021 e à proposta apresentada pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**16.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**17.1.** Fica eleito o **Foro da Comarca de Santa Maria** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

**17.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE SANTA MARIA**

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA  
CONTRATADA**



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto desta contratação é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluindo o fornecimento do entroncamento digital entre os setores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM).

ITEM	Serviço
01	Instalação de 01 (um) entroncamento digital (feixe E1) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, com faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), que possibilite a realização de no mínimo 30 chamadas externas simultâneas, e com central telefônica (PABX).
02	Assinatura mensal básica de 01 (um) entroncamento digital bidirecional (feixe E1) de 2 Mbps para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria com faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), com central telefônica (PABX) virtual.
03	Chamadas locais realizadas para telefone fixo.
04	Chamadas locais realizadas para telefone móvel (VC-1)
05	Chamadas interurbanas realizadas para telefone fixo.
06	Chamadas interurbanas realizadas para telefone móvel (VC-2)
07	Chamadas interurbanas realizadas para telefone móvel (VC-3)
08	Longa Distância Internacional (LDI)

#### 1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**1.1.1** Os serviços de telefonia fixa comutada abrangem o fornecimento e instalação de:

**1.1.1.1.** 01 (Um) entroncamento digital (feixe E1) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, com faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), que possibilite a realização de no mínimo 30 chamadas externas simultâneas, e com central telefônica (PABX);

**1.1.1.2.** Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, englobando as chamadas realizadas dentro de uma mesma área local, originadas da Câmara de Vereadores de Santa Maria, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e fixos para móveis;

**1.1.1.3.** Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, entendendo-se como tal as chamadas originadas na cidade de Santa Maria-RS com destino a outros municípios do país, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis;

**1.1.2.** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria todos os equipamentos, cabos e conectores necessários à entrega dos serviços exceto os equipamentos de uso interno;

**1.1.3.** A instalação do entroncamento digital deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais;

**1.1.4.** Todos os links fornecidos pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de par metálico ou fibra óptica;



**1.1.5.** A CONTRATADA deverá manter os números, prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), ou seja, os números atuais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria deverão permanecer os mesmos;

**1.1.6.** Os números dos ramais disponibilizados nos entroncamentos DDR deverão ser os mesmos constantes no Anexo I, observando-se os acréscimos ou exclusões de ramais informados, onde as exclusões deverão ser feitas no final do range existente, e as inclusões, preferencialmente, deverão seguir a sequência do range existente;

**1.1.7.** Com relação à portabilidade numérica, caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora de serviços de telefonia local para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta deverá realizar sem ônus para a CONTRATANTE, a Portabilidade Numérica da atual faixa DDR utilizada;

**1.1.8.** A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com a CONTRATANTE, de forma a reduzir a possível interrupção dos serviços de telefonia fixa, devendo ser agendado preferencialmente para final de semana ou feriado;

**1.1.9.** Em caso de mudança de endereço, o custo referente à instalação do entroncamento digital na nova localidade não poderá ser superior aquele oferecido na proposta final apresentada pela licitante vencedora do presente certame;

**1.1.9.1.** Caso não tenha sido apresentado custo de instalação na proposta: O custo poderá ser apresentado antes da mudança de endereço, conforme o valor praticado no mercado. O valor deverá ser devidamente verificado e aprovado pela Administração da Câmara.

**1.1.10.** Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral da Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os mesmos números atuais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que tiverem linhas em operação;

**1.1.11.** A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços agregados, mediante solicitação de ativação, sem ônus à CONTRATANTE:

**1.1.11.1.** Identificação de chamadas (BINA);

**1.1.11.2.** Bloqueio controlado mediante solicitação (chamadas a cobrar, chamadas para celular e chamadas interurbanas);

**1.1.11.3.** Transferência de chamadas recebidas em seu número para outro telefone celular ou fixo (SIGA-ME);

**1.1.11.4.** Permissão para o usuário, durante uma chamada em andamento, atender a uma segunda chamada (chamada em espera);

**1.1.11.5.** Permissão para reunir as ligações e falar com mais de uma pessoa ao mesmo tempo (conferência);

**1.1.11.6.** Permissão para capturar uma chamada a partir de um outro ramal (captura de chamadas);

**1.1.11.7.** Permissão para a realização de discagem abreviada.

## **2 DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Essas especificações têm por objetivo apresentar o conjunto de elementos que orientarão o procedimento licitatório destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviço de Telefonia Fixo Comutado (serviços de comunicação). A contratação justifica-se em razão da importância dos serviços telefônicos e da comunicação de dados na consecução dos objetivos e no desenvolvimento e execução das atividades diárias essenciais da Câmara de Vereadores de Santa Maria.

**2.2** Tratando-se, pois, de serviços comuns, de especificações usuais no mercado, cabe a modalidade pregão com esteio no disposto na Lei Federal nº 10.520/02. Pretende-se, por meio de uma nova contratação, garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz, a fim de evitar transtornos pela falta de tais serviços, considerando a instalação na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, bem como, considerando o fim da vigência do contrato atualmente vigente.

## **3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL BÁSICA**



- 3.1** - Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.2** - Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- 3.3** - Lei Federal nº 10.520/2002;
- 3.4** - Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/05, atualizada;
- 3.5** – Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995;
- 3.6** - Lei Federal nº 9.472 de 16 de julho de 1997;
- 3.7** - Lei Federal nº Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
- 3.8** - Resolução ANATEL nº 547, de 22 de outubro de 2010.

#### **4 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

- 4.1.** Os serviços e links devem ser instalados e entregues na Câmara de Vereadores de Santa Maria. Endereço: Rua Vale Machado, 1415, CEP 97010.530 – Santa Maria/RS. Telefone: (55) 3220-7256. E-mail: [secgeral@camara-sm.rs.gov.br](mailto:secgeral@camara-sm.rs.gov.br).
- 4.2.** Os serviços, objeto desta contratação, devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 4.3.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos) do tempo contratado.
- 4.4.** Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, a empresa deverá iniciar a verificação inicial em no máximo 12 (doze) horas, e as falhas deverão ser corrigidas, com o restabelecimento do serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento realizado no tempo mínimo estipulado pela ANATEL em caso de falha nos entroncamentos de entrada e saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.6.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 4.7.** Todas as ocorrências de interrupção serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA.
- 4.8.** As glosas correspondentes e proporcionais ao tempo de interrupção serão integralmente aplicadas na fatura posterior.
- 4.9.** Caso o serviço seja prestado com qualidade inferior e com a consequente aplicação de glosas sucessivas, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder o cancelamento unilateral do contrato.
- 4.10.** A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 4.11.** Os serviços devem estar à disposição ininterruptamente, inclusive nos casos de falta de energia elétrica.
- 4.12.** Recebida a autorização de início dos serviços (Ordem de Serviço), implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias, aqueles serviços objeto da licitação.
- 4.13.** A prestadora do serviço ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato de recebimento não importará em sua aceitação final.
- 4.14.** Não serão aceitos serviços e tecnologias que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.
- 4.15.** Correrá por conta exclusiva da empresa prestadora dos serviços a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem com as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a prestação dos serviços.
- 4.16.** A empresa prestadora dos serviços, durante a execução do serviço deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.



- 4.17.** A empresa prestadora dos serviços se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.
- 4.18.** A empresa prestadora dos serviços deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentação, pinturas, revestimentos, paisagem etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.
- 4.19.** Ao final, após a conclusão e aceitação de todos os serviços contratados, será realizada limpeza para entrega, compreendendo a retirada de entulhos/embalagens por ventura existentes e a limpeza do local.
- 4.20.** Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.21.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

## **5 DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 5.1.** As propostas deverão estar preenchidas e assinadas, conforme as planilhas constantes do Anexo II, e de acordo com a Resolução nº 547, de 22 de outubro de 2010, da ANATEL.
- 5.2.** Visando subsidiar a oferta de preços, as estimativas de chamadas realizadas pela Câmara de Vereadores de Santa Maria encontram-se descritas no Anexo III.
- 5.3.** A estimativa de consumo anual indicada no Anexo III não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Câmara de Vereadores de Santa Maria.
- 5.4.** A estimativa de consumo anual das chamadas telefônicas efetuadas, Anexo a esta especificação, servirá tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e à Contratante na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 5.5.** A licitante não deve contemplar franquias de uso baseadas nas estimativas fornecidas.
- 5.6.** O orçamento deve ser realizado com base no consumo<sup>1</sup> e na prestação dos serviços constantes no item 1.1 do presente termo de referência.
- 5.7.** Caso a empresa especifique valores de instalação, esse valor será somado ao custo anual, possibilitando, desta forma, a obtenção do custo total do contrato e a comparação dos valores das propostas.
- 5.7.1.** Caso a empresa vencedora seja a atual prestadora dos mesmos serviços para a unidade, não deve ser cobrada taxa de instalação, porém, poderá ser cobrada em caso de mudança de endereço que implique em nova infraestrutura física.
- 5.8.** O pagamento de valores referente ao item 5.7 ocorrerá, se for o caso, apenas uma vez, na ativação e aceitação do serviço.
- 5.9.** A Planilha para Formação de Preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da Operadora, em vigor (valores com os impostos), devendo conter indicação de que os preços propostos não são superiores aos constantes do Plano de Serviços da Operadora, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entendido que a não indicação implica em declaração de concordância.
- 5.10.** A empresa levando em conta a estimativa de consumo informada pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria no Anexo III, deverá apresentar a sua proposta de preços conforme o modelo constante no Anexo II.
- 5.10.1.** Na formalização das propostas, a PROPONENTE deverá considerar o horário de 00:00 às 24:00, em todos os dias da semana.
- 5.11.** A totalidade dos itens implicará na formalização, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, de apenas um instrumento de contrato.
- 5.12.** Caso a CONTRATADA utilize serviços de terceiros, toda a responsabilidade pela contratação e garantia de níveis de serviço serão de inteira responsabilidade da própria CONTRATADA, estando a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria livre de qualquer relação com outra empresa diferente da(s) vencedora(s) do certame.

---

<sup>1</sup> multiplicação do valor do minuto do determinado tipo de chamada pela quantidade de minutos da chamada.



**5.13.** Para fins de julgamento das propostas serão considerados os preços globais apresentados, conforme Planilha do Anexo II.

**5.14.** Não será aceita para efeito de julgamento e posterior contratação, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços cotados no Anexo II, salvo quando for para a redução dos preços originalmente pactuados.

**5.15.** Para efeito de proposta foi efetuada a estimativa de consumo correspondente ao período de março/2019 à agosto/2020, considerando o horário das chamadas das 07:00 às 24:00 horas de segunda a sexta-feira.

**5.16.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.17.** A proposta de preços terá prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**5.18.** No preço cotado, deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como: fornecimento de mão de obra, todo material necessário a execução do serviço, despesas com impostos, taxas, licenças, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste projeto básico.

## **6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

**6.1.** A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação de capacitação técnico-operacional: Comprovação da capacitação técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

## **7 DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO**

**7.1.** A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/05 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, atualizada.

**7.2.** Qualquer cobrança só poderá ser iniciada após a instalação e ativação efetiva dos serviços e mediante autorização da CONTRATANTE.

**7.3.** Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser faturados mensalmente e pagos no mês subsequente ao da prestação, até o décimo dia útil posterior ao da apresentação da nota fiscal/fatura.

**7.3.1.** Para o pagamento, a Contratada deverá estar regular com as obrigações fiscais, trabalhistas e demais condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação.

**7.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco), nota fiscal/fatura detalhada dos serviços prestados, contendo discriminação dos valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo meio de entrega deverá ser por download ou por mídia digital, ou enviado ao e-mail da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria ([secgeral@camara-sm.rs.gov.br](mailto:secgeral@camara-sm.rs.gov.br)).

**7.4.1.** A nota fiscal/fatura fornecida deverá conter o histórico das ligações externas realizadas por ramal, com discriminação de valores, horários e duração das chamadas.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.6.** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**7.7.** Em caso de formação de consórcio para prestação dos serviços, o faturamento, inclusive o detalhamento eletrônico, deverá ser consolidado, contendo as chamadas de todas as empresas integrantes do consórcio.



**7.8.** Poderão ser descontadas do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas.

**7.9.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.10.** A Câmara Municipal de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência.

**7.11.** Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o documento fiscal destacar os valores correspondentes.

**7.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**7.12.1.** Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

**7.12.1.1.** O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

## **8 DO REAJUSTE DAS TARIFAS**

**8.1.** Os valores e as vantagens contratados poderão ser repactuados se, após estudo comparativo dos preços, a Administração verificar a inexistência de vantagem econômica no contrato e caso a CONTRATADA se recuse a renegociar os preços, poderá ser aberto novo processo licitatório.

**8.2.** Poderá ser solicitado à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, descontos sobre o seu plano básico de serviços, quando este se mostrar desvantajoso para a Administração.

**8.3.** Exceto nas hipóteses tratadas nos itens anteriores ou mediante autorização do órgão regulador (ANATEL), de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços propostos não serão repactuados durante o período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de apresentação da proposta, podendo ser alterados após esse período mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como limite máximo o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

## **9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste termo de referência correrão pelas dotações orçamentárias:

**9.1.1** 010310001.2.106 – Manutenção das Atividades Parlamentares de Fiscalização, Controle e Julgamento: 3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de telecomunicações.



**9.1.2** 011220001.2.108 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo:  
3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de telecomunicações.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- 10.1.** Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas;
- 10.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 10.3.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.4.** Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 10.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos, de força maior, fatos de terceiro, fatos do príncipe e fatos da Administração, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos, bem como se assegurar de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração;
- 10.6.** Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 10.7.** Permitir o acesso dos empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 10.8.** Indicar os locais em que os serviços serão executados;
- 10.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 10.10.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Além das responsabilidades e obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e, especificamente para os serviços especificados nos itens 1 a 14 e 32, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinada com a ANATEL, a CONTRATADA se obrigará a:
  - 11.1.1.** Recebida a autorização de início dos serviços, implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, os serviços objeto desta licitação;
  - 11.1.2.** Manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
  - 11.1.3.** Prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;
  - 11.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
  - 11.1.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
  - 11.1.6.** Apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura detalhada dos serviços prestados, contendo discriminação dos valores, conforme disposto no item 7.4;
  - 11.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
  - 11.1.8.** Informar número telefônico, endereço de e-mail e endereço de escritório para recebimento e registro das reclamações e solicitações de serviços objeto do contrato, devendo funcionar no mínimo em horário comercial, servindo todos eles como meios de comunicação para notificação de reclamações e solicitações de serviços;



- 11.1.9.** Prestar suporte técnico no mínimo em período comercial, atendendo de imediato às solicitações de reparo, com atuação inicial para solução no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da notificação, e de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados bem como fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 11.1.10.** Corrigir, no prazo máximo de 48 horas contadas da notificação, as falhas apontadas pela CONTRATANTE que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços;
- 11.1.11.** Atender especificamente às solicitações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – CMVSM;
- 11.1.11.1.** O atendimento para a instalação de entroncamentos digitais (feixe E1) deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da autorização pela CMVSM;
- 11.1.11.2.** O atendimento para a mudança de endereço, caso viável, deverá ser realizado em conformidade com a análise de viabilidade técnica da contratada.
- 11.1.11.3.** O atendimento para o cancelamento de serviços deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela CMVSM;
- 11.1.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.1.13.** Enviar a nota fiscal/fatura de cobrança relativa à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, mensalmente, tanto na forma impressa quanto na eletrônica;
- 11.1.13.** A nota fiscal/fatura, independentemente do envio por meio físico, deverá ser disponibilizada para download ou enviada em mídia digital ou para o correio eletrônico da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria ([secgeral@camara-sm.rs.gov.br](mailto:secgeral@camara-sm.rs.gov.br));
- 11.1.15.** As notas fiscais/faturas poderão ser auditadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações - CONTEL;
- 11.1.16.** Responsabilizar-se pelos danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por defeito de seus serviços, independentemente da existência de culpa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas e nas centrais telefônicas, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 11.1.17.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contrato, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- 11.1.18.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.1.19.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços contratados, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- 11.1.20.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- 11.1.21.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do referido instrumento;
- 11.1.22.** Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- 11.1.23.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- 11.1.24.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste CONTRATO;
- 11.1.25.** Apresentar documento fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, com discriminação dos valores e dos serviços prestados;
- 11.1.26.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação;



- 11.1.27.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- 11.1.28.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.1.29.** Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto;
- 11.1.30.** Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.31.** Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do objeto para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 11.1.32.** Em nenhuma hipótese, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da empresa prestadora dos serviços durante a execução dos serviços objeto do presente ajuste;
- 11.1.33.** Prestar os serviços, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 11.1.34.** Prestar os serviços, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

## **12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**12.1.** O contrato celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **13 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Serão designados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria fiscais técnicos e gestores para acompanhamento e controle da execução do contrato junto à empresa vencedora do certame.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Por questões de viabilidade técnica, vantajosidade e economicidade – tais como: relançamento de estrutura física, diferenciação de tarifas nas ligações telefônicas entre unidades com operadoras diferentes, problemas de compatibilidade na reconfiguração e conexão entre as centrais telefônicas das unidades, aumento no grau de complexidade para detectar problemas e realizar a manutenção técnica em caso de falhas na prestação do serviço de telefonia por mais de uma operadora – a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

**14.2.** O local e os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços estarão disponíveis à visita das prestadoras, devendo as visitas serem agendadas junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, através dos seguintes contatos: ([diradmin@camara-sm.rs.gov.br](mailto:diradmin@camara-sm.rs.gov.br)) ou pelo telefone 55 3220-7256.

**14.3** Caso a empresa não entenda necessária a visita técnica deverá apresentar documentação na licitação informando que abriu mão desse direito, conforme modelo constante do Anexo XIII, não podendo alegar futuramente dificuldade para realização da instalação e prestação do serviço.

**14.4** O não cumprimento, por parte da Prestadora do Serviço, das metas de qualidade previstas no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426 de



09/12/05, atualizada, ocasionará punições, nos termos da regulamentação e do contrato. Da mesma forma ocorrerá para os demais serviços licitados.

**14.5.** Os equipamentos que serão instalados pela operadora vencedora do certame, deverão estar em perfeito estado de funcionamento e com tecnologia atual.

**14.6.** Fica eleito o **Foro da Comarca de Santa Maria** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste termo de referência.

## **15 DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**15.1.** A subcontratação parcial de serviços de terceiros, por parte da CONTRATADA, será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte da CONTRATANTE.

**15.1.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

**15.2.** Havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela CMVSM, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

Santa Maria, 17 de novembro de 2021.

**Antônio Carlos Carneiro**  
Secretário Geral  
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria



**ANEXO III – LISTA DE RAMAIS ATUALMENTE UTILIZADOS**  
(os quais deverão ser mantidos pela CONTRATADA)

Serviço de Telefonia Fixo Comutado:

- Range de ramais existentes: de 7200 a 7281.
- Quantidade de ramais existentes: 47 (quarenta e sete).
- Identificação da central telefônica: PABX com tronco digital DDR com 01 feixe de no mínimo 47 (quarenta e sete) ramais.
- Manter o fornecimento de 1 (um) feixe E1 com no mínimo 47 (quarenta e sete) ramais e disponibilizar faixa de numeração DDR para 300 (trezentos) ramais, com habilitação inicial de 47 (quarenta e sete) ramais e eventual habilitação sob demanda de até 253 (duzentos e cinquenta e três) ramais.
- Serviço de interconexão com comutação.
- Chamadas locais de fixo para fixo e para móvel.
- Chamadas LDN para fixo.
- Chamadas VC1 para móvel.
- Chamadas LDN VC2 e VC3 para móvel.
- Chamadas LDI.

OPERADORA ATUAL: OI S.A CNPJ 76.535.764/0002-24. Inscrição Estadual: 096/2.845.833.

<b>Nº</b>	<b>Ramal</b>	<b>Setor</b>
1	7200	Recepção
2	7201	Arquivo
3	7202	Guarita
4	7203	Gabinete Parlamentar
5	7205	Assessora da Presidência
6	7208	Gabinete Parlamentar
7	7210	Protocolo
8	7212	Divisão de Compras, Licitações e Contratos
9	7213	Gabinete Parlamentar
10	7214	Gabinete Parlamentar
11	7218	TV Câmara
12	7219	Gabinete Parlamentar
13	7220	Gabinete Parlamentar
14	7226	Gabinete Parlamentar
15	7227	Lancheria
16	7228	Gabinete Parlamentar
17	7229	Diretoria de Comunicação
18	7236	Gabinete Parlamentar
19	7238	Gabinete Parlamentar
20	7239	Gabinete Parlamentar
21	7240	Gabinete Parlamentar
22	7241	Almoxarifado
23	7242	Diretoria Legislativa
24	7243	Gabinete Parlamentar
25	7244	Diretoria Recursos Humanos



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

26	7246	Gabinete Parlamentar
27	7248	Gabinete Parlamentar
28	7249	Sala da Manutenção/Som
29	7250	Gabinete Parlamentar
30	7251	Plenário
31	7252	Relações Públicas
32	7256	Diretoria Administrativa
33	7257	Patrimônio
34	7258	Redator de Atas
35	7259	Procuradoria
36	7261	Gabinete Parlamentar
37	7262	Transporte
38	7266	Assessoria Técnica
39	7267	Gabinete Parlamentar
40	7269	Gabinete Parlamentar
41	7270	Diretoria Financeira
42	7271	Comunicação
43	7274	Secretaria Geral
44	7275	Gabinete Parlamentar
45	7276	CPD
46	7280	Gabinete Parlamentar
47	7281	Chefe de Gabinete

Santa Maria, 17 de novembro de 2021.

**Antônio Carlos Carneiro**  
Secretário Geral  
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

ANEXO IV – PLANILHA ESTIMATIVA DE CONSUMO

Valores gastos:

COMPOSIÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$																					
	2019												2020								Média	Desvio-padrão
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto		
ASSINATURA BÁSICA	3.167,33	3.342,64	3.342,64	3.342,64	3.342,64	3.342,64	3.342,64	3.345,00	3.342,64	3.342,64	3.342,64	3.342,64	3.342,64	3.490,22	3.490,22	3.490,22	3.490,22	3.490,22	3.490,22	3.490,22	3.385,65	87,72
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	219,60	222,17	209,73	305,27	283,32	266,41	254,09	247,16	280,63	270,88	265,10	271,80	175,47	194,84	241,80	111,86	72,69	140,56	125,02	151,24	215,48	65,92
CHAMADAS LOCAIS ORIGINADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,15
INTERURBANOS	446,87	437,00	340,56	458,24	362,71	538,72	332,10	333,05	305,96	356,92	450,16	303,44	279,84	360,20	239,58	172,21	70,66	154,37	70,73	137,56	307,54	132,09
CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL	1.969,10	1.604,63	1.611,56	2.459,22	2.176,40	2.296,42	1.911,10	1.696,79	1.747,46	2.139,50	2.244,30	2.405,84	1.377,35	1.518,48	1.778,47	800,56	953,70	1.526,65	1.195,01	1.440,97	1.742,68	464,97
CHAMADAS PARA MOVEL	227,34	173,14	169,04	224,08	221,83	196,89	263,84	219,65	182,79	231,79	259,22	170,61	243,33	223,09	299,58	65,16	82,86	126,31	255,18	155,86	199,58	59,95
CHAMADAS RECEBIDAS DE MOVEL A COBRAR	0,48	0,97	0,00	0,48	0,00	0,00	1,07	0,00	0,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,51
TOTAL DE SERVICOS	6.030,72	5.780,55	5.673,53	6.789,93	6.386,90	6.641,08	6.105,20	5.841,65	5.860,45	6.341,73	6.561,99	6.494,33	5.418,63	5.788,59	6.049,65	4.640,04	4.670,13	5.438,11	5.136,16	5.375,85	5.851,26	610,66
SERV TELEFONICA (DUVIDAS 10314)	1,32	0,00	11,42	2,81	13,08	7,44	0,00	2,94	23,69	0,00	7,43	36,92	10,26	0,00	1,05	0,00	4,83	0,00	3,84	0,00	6,35	9,44
Valores pagos	6.032,04	5.780,55	5.684,95	6.792,74	6.399,98	6.648,52	6.105,20	5.844,59	5.884,14	6.341,73	6.569,42	6.531,25	5.428,89	5.788,59	6.050,70	4.640,04	4.674,96	5.438,11	5.140,00	5.375,85	5.879,69	621,92



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

**Quantidades utilizadas:**

Item	2019												2020								média
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	
Tráfego (quantidade em minutos)	5169	4776	4475	6558	5851	5990	5190	4747	5033	5389	5594	5595	3592	4000	4599	2148	1798	3164	2624	3182	4474
Chamadas Locais Para Fixo	2368	2400	2266	3310	3065	2885	2747	2518	2792	2693	3636	2701	1739	1930	2401	1102	716	1391	1232	1497	2269
Chamadas Locais Para Móvel (VC1)	1929	1580	1593	2414	2127	2263	1867	1666	1715	2097	2209	2363	1349	1495	1751	788	950	1514	1190	1434	1715
Longa Distância Destino Fixo (INTERURBANOS)	767	722	537	737	562	752	461	465	448	499	635	456	399	483	321	231	97	206	95	185	453
Longa Distância Destino Móvel (TOTAL) - Chamadas Para Móvel	105	74	79	97	97	90	115	98	79	101	114	75	105	92	125	27	35	53	107	66	89
Longa Distância Destino Móvel (VC2)	88	53	65	81	97	87	96	75	65	78	63	48	101	82	123	27	20	43	30	41	68
Longa Distância Destino Móvel (VC3)	17	21	14	16	-	3	19	23	14	23	51	27	4	10	2	-	15	10	77	25	21
Longa Distância Internacional (LDI)*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

\*Obs.: Previsão futura estimativa para ligações de Longa Distância Internacional (LDI): 03 (três) minuto/mês.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

**Quadro Resumo:**

COMPOSIÇÃO	Quantidade <sup>2</sup> de consumo média últimos 21 (vinte e um) meses	Valor médio últimos 21 (vinte e um) meses	Quantidade <sup>3</sup> de consumo agosto/2020	Valores agosto/2020
ASSINATURA BÁSICA	47	3.385,65	47	3.490,22
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	2269	215,48	1497	151,24
LONGA DISTÂNCIA DESTINO FIXO (INTERURBANOS)	453	307,54	185	137,56
CHAMADAS LOCAIS PARA MÓVEL (VC1)	1715	1.742,68	1434	1.440,97
LONGA DISTÂNCIA DESTINO MÓVEL (VC2) <sup>4</sup>	68	152,48	41	96,82
LONGA DISTÂNCIA DESTINO MÓVEL (VC3) <sup>4</sup>	21	47,10	25	59,04
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	0,00	0,00	0,00	0,00

Santa Maria, 17 de novembro de 2021

**Antônio Carlos Carneiro**  
Secretário Geral  
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

<sup>2</sup> Em minutos, exceto a assinatura mensal que é em número absoluto

<sup>3</sup> Em minutos, exceto a assinatura mensal que é em número absoluto

<sup>4</sup> Os valores em Reais não são discriminados, logo, foi considerada para efeitos de cálculo os valores proporcionais ao consumo (média dos últimos 21 meses – VC2 76,40% e VC3 23,60%; valores agosto/2020 VC2 62,12% e VC3 37,88%).



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

**ANEXO V – PLANILHA DE VALORES DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021 – PROCESSO Nº 05/2021**

Item	Serviço	Quantidade de estimada (mensal)	Valores em Reais (R\$)		
			Unitário	Mensal	Anual
02	Assinatura mensal de faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, referente ao entroncamento digital (feixe E1), com central telefônica (PABX).	47	83,04	3.902,88	46.834,56
03	Chamadas locais realizadas para telefone fixo.	2269	0,10	226,90	2.722,80
04	Chamadas locais realizadas para telefone móvel (VC-1)	1715	0,99	1.697,85	20.374,20
05	Chamadas interurbanas realizadas para telefone fixo.	453	0,59	267,27	3.207,24
06	Chamadas interurbanas realizadas para telefone móvel (VC-2)	68	1,91	129,88	1.558,56
07	Chamadas interurbanas realizadas para telefone móvel (VC-3)	21	1,91	40,11	481,32
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>6.264,89</b>	<b>75.178,68</b>

Santa Maria, 17 de novembro de 2021.

**Antônio Carlos Carneiro**  
Secretário Geral  
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria



**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021 – PROCESSO Nº 05/2021**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Aquisição: **GLOBAL**

**Abertura: 01/12/2021 (1º DE DEZEMBRO DE 2021).**

**Horário: 09:00 HORAS.**

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, referente ao **Pregão Presencial nº 75/2021**, conforme especificação constante no Edital e seus anexos.

Declaro que conheço e estou de acordo com todos os termos do Edital do **Pregão Presencial nº 75/2021** e seus anexos e que, se vencedora, fornecerei o serviço ora proposto pelo preço a seguir especificado, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem como deduzidos todos os descontos concedidos.

Item	Serviço	Quantidade	Valor unitário (R\$)
01*	Instalação de 01 (um) entroncamento digital (feixe E1) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, com faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), que possibilite a realização de no mínimo 30 chamadas externas simultâneas, e com central telefônica (PABX).	01	

**\*Em relação ao item 01 (instalação):** Caso houver necessidade, poderá haver especificação de custo de instalação. O pagamento de valores referente à instalação ocorrerá, se for o caso, apenas uma vez, na ativação e aceitação do serviço. Caso a empresa vencedora seja a atual prestadora dos mesmos serviços para a unidade, não deve ser cobrada taxa de instalação, porém, poderá ser cobrada em caso de mudança de endereço que implique em nova infraestrutura física. Ainda, caso a empresa especifique valores de instalação, esse valor será somado ao custo anual, possibilitando, desta forma, a obtenção do custo total do contrato e a comparação dos valores das propostas.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Item	Serviço	Quantidade estimada (mensal)	Valor unitário (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado anual (R\$)
02	Assinatura mensal de faixa de numeração de 47 (quarenta e sete) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, referente ao entroncamento digital (feixe E1), com central telefônica (PABX).	47			
03	Chamadas locais realizadas para telefone fixo.	2269			
04	Chamadas locais realizadas para telefone móvel (VC-1).	1715			
05	Chamadas interurbanas realizadas para telefone fixo.	453			
06	Chamadas interurbanas realizadas para telefone móvel (VC-2).	68			
07	Chamadas interurbanas realizadas para telefone móvel (VC-3).	21			
<b>Valor total estimado (R\$)</b>					

Item	Serviço	Quantidade estimada mensal (futura)	Valor (R\$)
08	Longa Distância Internacional (LDI). Minutos.	03	As Chamadas de Longa Distância Internacional (LDI), caso houver, deverão constar na fatura mensal, conforme a tabela vigente da operadora, em relação ao código do país de destino da ligação.

- O código que deverá ser usado para ligações do tipo DDD é: \_\_\_\_\_ (prestadora).

Declaramos que somos empresa capacitada e possuímos experiência na prestação de serviços similares ao objeto da presente licitação e estamos de acordo com os termos do Processo nº 75/2021.

**Dados da Empresa:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_;
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- d) Inscrição Municipal nº: \_\_\_\_\_;
- e) Endereço: \_\_\_\_\_;
- f) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;
- g) E-mail: \_\_\_\_\_;
- h) CEP: \_\_\_\_\_;
- i) Cidade: \_\_\_\_\_; Estado: \_\_\_\_\_;



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

- j) Responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- k) Endereço do responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- l) RG do responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- m) CPF responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_.

Local e data

---

Assinatura e Nome  
(Representante Legal)



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021 – PROCESSO Nº 05/2021**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu \_\_\_\_\_ representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que **não foi  
declarada inidônea e que inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo  
Licitação, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021 – PROCESSO Nº 05/2021**

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **não emprega menor** de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (         ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO IX – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021 – PROCESSO Nº 05/2021**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

Qualificação (nome, endereço e razão social, etc.)

**OUTORGADO**

Nome e qualificação

**OBJETO**

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 01/2021.

**PODERES**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) OU SÓCIO(A)-GERENTE

**Carimbo da empresa**

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

**( ) MICROEMPRESA – ME**

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

A empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 5.245/2009, que:

- Está enquadrada na condição de \_\_\_\_\_ (Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não incorre nas vedações a que se reporta o § 4 do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Apresenta à Receita Federal, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assume o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores - CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria – RS qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Está ciente de que a prestação de informações inverídicas sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil (com CRC)

Observação: esta Declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021 – PROCESSO Nº 05/2021**

NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 05/2021.**

Local e Data

---

Assinatura e Nome  
(Representante Legal)

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).**



**ANEXO XII - Portaria nº 315/2021 - Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio**



Câmara Municipal de Vereadores  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

**PORTARIA Nº. 315/2021**

**Designa pregoeiro e equipe de apoio para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria.**

**Ver. JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que ficam designados os servidores **GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA** como pregoeiro titular e **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** como pregoeiro suplente, para a realização de licitações na modalidade Pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A equipe de apoio será composta pelos servidores **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** (membro), **MARCELO SALDANHA MACHADO** (membro), **ELIANE ELISABETE DOS SANTOS SOARES** (membro), **MARLI PREVEDELLO VIEIRA** (1ª suplente), e **RICARDO DA ROSA NOGUEIRA** (2º suplente). As designações terão validade de 01 (um) ano a contar do dia 15/09/2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e vinte e um.

  
**Ver. JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS**  
Presidente da CMVSM

**Registre-se e  
Cumpra-se.**

  
**Ver. ALEXANDRE VARGAS**  
1º. Secretário

Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria – RS Cep: 97010-530  
Home Page: [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br)  
Email: [cmvsm@camara-sm.rs.gov.br](mailto:cmvsm@camara-sm.rs.gov.br)  
Telefone: (055) 3220 7200



**ANEXO XIII – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Atesto que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) Representante, Sr.(Sr<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, vistoriou as instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao **Pregão Presencial nº 05/2021, Processo Licitatório nº 75/2021**.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do(a) Servidor(a)

OU

**DECLARAÇÃO**

Declaro que me foi dado acesso às instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas e que tenho pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto do **Pregão Presencial nº 05/2021, Processo Licitatório nº 75/2021**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome do declarante \_\_\_\_\_

Número da cédula de identidade \_\_\_\_\_